DECRETO Nº. 14.904/22

Aprova o projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Residencial Leblon”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Leblon”,situado na Gleba 750, zona 52, sub-lote 000, com a área total de 98.375,32 m^2, havida da matrícula n.º 141017, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, tendo como proprietária a empresa “Imobiliária AAVA Ltda.”, CNPJ nº 17.604.752/0001-64, conforme Processo Administrativo n° 20.853, de 12/07/2018, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 2.429/88.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I -as áreas das vias públicas, com 30.852,60 m² (trinta mil oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), que representa 31,36 % da área total do parcelamento;

II -as áreas de uso público e institucional de números 01 a 04, com 9.922,62 m² (nove mil novecentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), que representam 10,09% da área total do parcelamento;

III -as áreas verdes de números 01 a 02, com 1.719,15 m² (um milsetecentos e dezenove metros quadrados e quinze centímetros quadrados), que representam 1,75% da área total do parcelamento;

IV -as áreas das praças de números 01 a 02, com 3.668,00 m² (três mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), que representam 3,73% da área total do parcelamento;

V-as áreas de dissipadores de energia de números 01 a 03, com 778,73 m² (setecentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e três centímetrosquadrados), que representam 0,79% da área total do parcelamento;

VI - a área para construção de ETE – Provisória, com 524,10 m² (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados), que representa 0,53% da área total do parcelamento;

Parágrafo único: As áreas discriminadas neste artigo deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

Art. 3º Ficam afiançados junto ao Poder Executivo, em garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana, todos os lotes das quadras 106, 111, 112, 119, 128, 129, 142, 225, 226 e 230; bem como os lotes 34, 44, 351, 363, 375, 387 da quadra 229, e os lotes 42, 54, 66, 96, 126, 138, 150, 162, 192 da quadra 231.

Art. 4º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município